LEI Nº 716/97

Lido em 27/06/97
Responsável

SÚMULA: "REGULAMENTA OS PLANTÕES FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Gross , no us d trib ições leg is prov e eu, VICENTE DA RIVA, Pr feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de no mínimo (01) uma farmacia de plantão por dia até às 00:00 horas, no Município de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º - Ficará sob a competência da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Alta Floresta, a regulamentação do sistema de rodízio dos PLANTÕES e divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Farmácia plantonista estender seu plantão até as 24:00 horas diárias.

ARTIGO 3º - Todas as Farmácias existentes no perímetro urbano do Município serão incluídas no sistema de rodízio dos plantões, associadas ou não.

ARTIGO 4º - Todas as farmácias deverão obrigatoriamente manter cartaz informando, em local visível, aquelas que se encontram de plantão e mantendo os telefones dos proprietários das mesmas em hospitais, clínicas, posto policial e na imprensa local.

ARTIGO 5º - As farmácias que não cumprirem as determinações desta Lei terão os seus alvarás cassados.

ARTIGO 6º - A Associação dos proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Alta Floresta, fica obrigada a enviar oficio à Câmara Municipal, sempre com um mês de antecedencia, estipulando o rodízio de Plantão para o mês subsequente.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 7º - Será a Associação dos Proprietário de Farmácias e Droga-

LEI Nº 716/97

Lido em 27/06/97
Responsável

SÚMULA: "REGULAMENTA OS PLANTÕES FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Gross , no so de trib ições leg i pr v , e eu, VICENTE DA RIVA, Pr feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de no mínimo (01) uma farmacia de plantão por dia até às 00:00 horas, no Município de Alta Floresta-MT.

ARTIGO 2º - Ficará sob a competência da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias de Alta Floresta, a regulamentação do sistema de rodízio dos PLANTÕES e divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Farmácia plantonista estender seu plantão até as 24:00 horas diárias.

ARTIGO 3º - Todas as Farmácias existentes no perímetro urbano do Município serão incluídas no sistema de rodízio dos plantões, associadas ou não.

ARTIGO 4º - Todas as farmácias deverão obrigatoriamente manter cartaz informando, em local visível, aquelas que se encontram de plantão e mantendo os telefones dos proprietários das mesmas em hospitais, clínicas, posto policial e na imprensa local.

ARTIGO 5º - As farmácias que não cumprirem as determinações desta Lei terão os seus alvarás cassados.

ARTIGO 6º - A Associação dos proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Alta Floresta, fica obrigada a enviar ofício à Câmara Municipal, sempre com um mês de antecedencia, estipulando o rodízio de Plantão para o mês subsequente.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 7º - Será a Associação dos Proprietário de Farmácias e Droga-

rias de Alta Floresta obrigada a comunicar à Câmara Municipal a ocorrência de irregularidades que caracterizem o não cumprimento desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada a Lei nº 393/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de Junho de 1.997.

Lido em 27/06/97

Responsável

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

rias de Alta Floresta obrigada a comunicar à Câmara Municipal a ocorrência de irregularidades que caracterizem o não cumprimento desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada a Lei nº 393/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 23 de Junho de 1.997.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 27/06/97
Responsável